Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1838, DE 18 DE MAIO DE 1988.

Autoriza o desmembramento da Chácara São Carlos, de propriedade de Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda, e dá outras providências.-

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõee legais e tendo em vieta o que dispõe a Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o desmembramento da Chácara São Carlos, de propriedade de Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda., de que trata o respectivo - processo requerente e mediante as seguintes condiçõee:

I - Locação e abertura de vias de comunicação;

II - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;

III - Execução das obras de escoamento das águas - pluviais;

IV - Execução do sistema de alimentação e distribuição de água potável ligados è rede pública;

V - Execução dos sistemas de coleta, despejo e tratamento de água servidas;

VI - Execução do sistema de iluminação pública, com lâmpadas de vapor de mercúrio de 125W ou de maior potência; e

VII - Execução do sistema de alimentação e distribuição de energia elétrica para os lotes.

Artigo 2º - A Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C.Ltda.fica obrigada a reepeitar e cumprir todas as exigências contidae na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de abril de 1981.

Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de maio de 1988.

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
Prefeito Municipal

EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 18 de maio de 1988.

AMILTON MEIRELLES DE ALMEIDA
Chefe do Departamento de Administração

97

Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO.

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

REF.: Desmembramento da Chácara São Carlos, de propriedade de Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda.-

CONSIDERANDO a existência de incorreções no texto do TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA firmado pela urbanizadora SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C.LTDA., a 18 de Maio de 1.988, referido no Decreto Municipal nº 1.838, de 18 de Maio de 1.988, fica o mesmo sem qualquer efeito, e ora substituído pelo presente, da forma seguinte:

"Pelo presente TERMO, a urbanizadora SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C.LTDA., neste ato por seu representante legal, senhor REYNALDO GALVES LEAL, brasileiro, casado, engenheiro civil - CREA Nº 58.459/D - 6ª Região, R.G. nº 6.051.327-SP e CIC/MF nº 796.678.568/87, residente e domiciliado à Avenira Hassib Morarrej, nº 632, Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, proprietária do desmembramento da Chácara São Carlos, em fase de implantação no Município de Assis, Estado de São Paulo, e tendo em vista a aprovação do projeto do mencionado desmembramento e notadamente as disposições da Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1.981, combinada com a Lei Municipal nº 2.094, de 03 de Julho de 1.981, declara, aceita, reconhece e sujeita-se e, expressadamente, compromete-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS ao seguinte:

a) - Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Munioípio de Assis, a propriedade das áreas - das vias secundárias que compõem o projeto de desmembramento a que se refere o Decreto Municipal nº 1.838, desta data;

b) - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;

c) - Executar, por conta própria, no prazo que lhe for fixado pela Prefeitura Municipal de Assis, a abertura - das vias de comunicação e praças, a rede de energia -

elétrica e de iluminação pública, a rede de água e a rede de esgoto sanitário;

d) - Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura Municipal de Assis, na execução das obras e serviços constantes do projeto;

e) - Mencionar nas escrituras definitivas, ou nos compromissos de compra e venda, de que os imóveis somente poderão receber construções após executadas as obras seguintes:

I - Locação e abertura de vias de comunicação e praças;

II - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;

III - Execução do sistema de alimentação e distribuição de água potável à rede pública;

IV - Execução do sistema de coleta, despejo e tratamento de águas servidas;

V - Execução do sistema de iluminação pública, com lâmpadas de vapor de mercúrio de 125 W ou de maior potência; e

VI - Execução do sistema de iluminação e distribuição de energia elétrica para os lotes;

f) - Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas nos itens da letra e), supra;

g) - Pagar o custo das obras e serviços com os acréscimos legais, quando executados pela Prefeitura Municipal de Assis, sob pena de inscrição de débito da dívida ativa para cobrança judicial;

h) - Reconhecer que todos os serviços executados, especialmente distribuição de água potável e fonte abastecedora, de iluminação pública, além de outras benfeitorias efetuadas pela proprietária do desmembramento, nas áreas doadas, pas

passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município de Assis, sem direito a qualquer indenização, uma vez concluídas de acordo, após vistoria regular;

i) - Está ainda a proprietária do desmembramento ciente de que as infrações do estabelecido neste Termoe às demais dieposições das Leis Municipais nºs 2.092/81, de 22 de Abril de 1.981 e 2.094, de 03 de Julho de 1.981 , darão ensejo à cassação do alvará, ao embargo administrativo da obra e aplicação de multas fixadas pela Prefeitura Municipal de Assis;

J) - Fica estipulada a data de 28 de Fevereiro de 1.989(hum mil novecentos e oitenta e nove) para a conclusão das obras descritas no ítem c) deste Termo de Compromisso e Garantia, podendo referido prazo ser prorrogado por mais 05 (cinco) meses, a critério da Prefeitura Municipal de Assis;

k) - Poderá ainda a Prefeitura Municipal de Assis, caso a loteadora não cumpra as obrigações assumidas na execução - das obras de infra-estrutura constantes no ítem c) deste Termo de Compromisso e Garantia, após decorrido o prazo para êsse fim, a que se refere o ítem j), supra, proceder a avaliação dos lotes abaixo mencionados e colocá-los à venda para que o valor apurado seja revertido na execução das obras não executadas;

l) - A Prefeitura Municipal de Aseis poderá optar pela execução judicial dos débitos apurados, na hipótese de ter que executar as obras de infra-estrutura e que constam como obrigação da loteadora; e

m) - Fica, ainda, dados como garantia à execução constantes neste compromisso e que figurem como obrigação da loteadora os lotes nºs 05 a 13 da quadra 04, lotes 01 e 02 da

Prefeitura Municipal de Assis

da quadra 05, lotes 01 a 18 da quadra 06 e 01 a 08 da quadra 20 e 04 a 08 da quadra 14, num total de 35 lotes, todos do "Jardim Paraíso", no município de Cândido Mota, Estado de São Paulo; lotes estes que somente poderão ser alienados, ou compromissados após e proporcionalmente a execução da infraestrutura relativa a este TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

ASSIS-SP-, em 09 de Junho de 1.988.-

SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C.LTDA.

REYNALDO GALVES LEAL
- Representante-

TESTEMUNHAS:

1a) EUCLYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

2a) BEL. CARLOS SCIARINI
Assessor Jurídico
CIC 032.123.238-87
RG [illegible]

Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA.

REF: Desmembramento da Chácara São Carlos, de propriedade de Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda.-

Pelo presente TERMO, SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA., neste ato por seu representante legal, Sr. REYNALDO GALVES LEAL, brasileiro, casado, engenheiro civil - CREA Nº 58.459/D - 6ª Região, RG.nº6.051.327-SP e CIC/MF. sob nº796.678.568/87, residente e domiciliado à Av.Hassaib Morerrej, nº 632, Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, proprietária do desmembramento da Chácara São Carloa, em fase de implantação no Município de Assis, Estado de São Paulo, e tendo em viste a aprovação do projeto do mencionado desmembramento e notadamente as disposições da Lei Municipal nº1.396/67, de 31 de Outubro de 1967, declara, aceita, reconhece e sujeita-se a, expressamente, compromete-se com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS ao seguinte:

a) - Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao Município de Assis, a propriedade das áreas das vias secundárias que compõem o projeto de desdobramento a que se refere o Decreto Municipal nº1.838, desta data;

b) - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;

c) - Executar, por conta própria, no prazo que lhe for fixado pela Prefeitura Municipal de Assis, a abertura das vias de comunicação e praças, a rede de energia, elétrica e de iluminação pública, a rede de água e a rede de esgoto sanitário;

d) - Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura Municipal de Assis, na execução das obras e serviços constantes do projeto;

e) - Abster-se de outorgar qualquer escritura definitiva da área, sem que antes estejam concluídas as obras a que se obrigam no ítem (c), supra, e cumpridas as demais obrigações impostas pela Lei Municipal nº 1.396/67, que fica fazendo parte integrante deste compromisso, além das demais obrigações assumidas neste Termo;

f) - Mencionar nas escrituras definitivas, ou nos compromissos de compra e venda, de que os imóveis somente poderão receber construções após executadas as obras seguintes:

I - Locação e abertura de vias de comunicação e praças;

II - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;

III - Execução do sistema de alimentação e distribuição de água potável ligados à rede pública;

IV - Execução do sistema de coleta, despejo e tratamento de águas servidas;

V - Execução do sistema de iluminação pública, com lâmpadas de vapor de mercúrio de 125 W ou de maior potência;

VI - Execução do sistema de alimentação e distribuição de energia elétrica para os lotes;

g) - Fazer constar das escrituras definitivas ou dos compromissos de compra e venda dos lotes, de que fica a proprietária responsável pela execução dos serviços e obras descritas nos itens da letra f), supra, com responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na proporção da área de seus lotes;

h) - Pagar o custo das obras e serviços com os acréscimos legais, quando executados pela Prefeitura Municipal de Assis, sob pena de inscrição de débito da dívida ativa para cobrança judicial;

Prefeitura Municipal de Assis

i) - Reconhecer que todos os serviços executados, especialmente distribuição de água potável e fonte abastecedora, de iluminação pública, além de outras benfeitorias efetuadas pela proprietária do desdobramento, nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município de Assis, sem direito a qualquer indenização, uma vez concluídas de acordo, após vistoria regular;

j) - Está ainda a proprietária do desdobramento ciente de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº1.396/67, de 31 de outubro de 1967, darão ensejo à cassação do alvará, ao embargo administrativo da obra e aplicação de multas fixadas pela Prefeitura Municipal de Assis;

k) - Fica estipulada a data de 28 de fevereiro de 1989(hum mil novecentos e oitenta e nove) para a conclusão das obras descritas no ítem c) deste Termo de Compromisso e Garantia podendo referido prazo, ser prorrogado por mais 05(cinco) meses a critério da Prefeitura Municipal de Assis;

l) - Poderá ainda a Prefeitura Municipal de Assis, caso a loteadora não cumpra com as obrigações assumidas na execução das obras de infra-estrutura constantes no ítem c) deste Termo de Compromisso e Garantia, após decorrido o prazo para êsse fim, a que se refere o item k), supra, proceder a avaliação dos lotes acima mencionados e colocá-los à venda para que o valor apurado seja revertido na execução das obras não executadas; e

m) - A Prefeitura Municipal de Assis poderá optar pela execução judicial dos débitos apurados, na hipótese de ter que executar as obras de infra-estrutura e que constam como obrigação da loteadora.

Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO .....Fls.04.....

Assis-SP, em 18 de maio de 1988.

SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA.

REYNALDO GALVES LEAL
- Representante -

TESTEMUNHAS:

1ª) ELIGEYDES NÓBILE
Diretor de Gabinete

2ª) BEL. CARLOS SCIARINI
Assessor Jurídico
CIC 032.128.238-87
RG 3.874.927-SP.

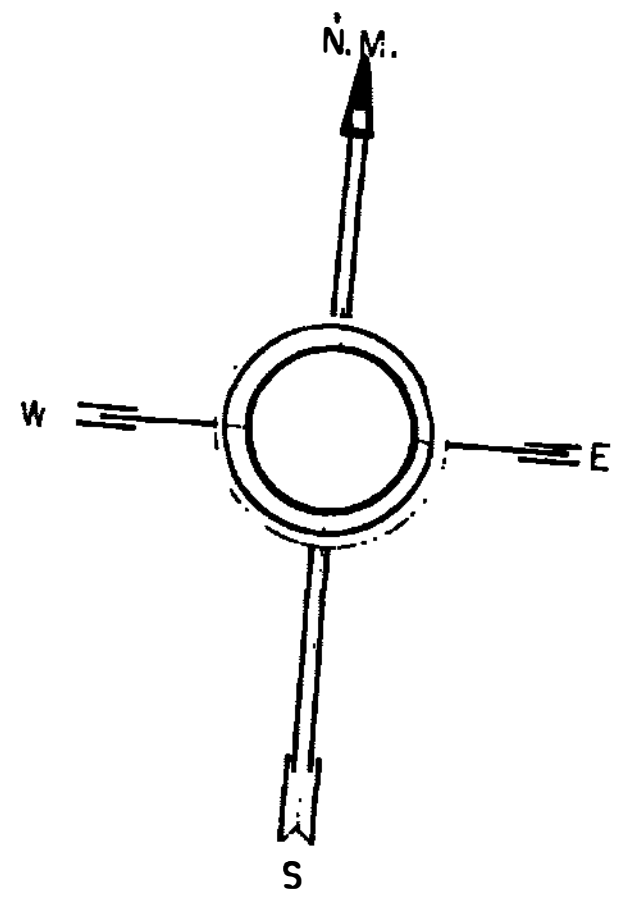
N. M.
W
E
S

SANTA PAULA
URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA.
Rua Cardoso Ribeiro, 290 - Fone (0143) 22-4130
OURINHOS - SP - CGC 51500 080/0001-85

105

Ourinhos, 16 de Maio de 1.988.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Prezados Senhores

Vimos pela presente, oferecer em doação a essa Prefeitura Municipal, os lotes de nº 2 com 417,40 m²; nº 10 com 583,88 m²; nº 23 com 285,31 m²; nº 25 com 405,76 m² e lote nº 32 com 714,52 m², localizados na Chácara São Carlos, de nossa propriedade, de cujo projeto de desmembramento encontra-se nessa Prefeitura para aprovação.

Ressaltamos que essa Prefeitura Municipal, poderá utilizar referidas áreas de terras, da forma que melhor lhe convier.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para outras providências que se julgue necessárias para concretização da referida doação; subscrevemo-nos com elevada consideração,

atenciosamente,

Santa Paula Urb. e Engenharia S/C Ltda.

Dr. Reynaldo Gaivão Leal
Diretor

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

FL. 01

CHÁCARA. SÃO CARLOS
DESMEMBRAMENTO

SANTA IPAUVILA
URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA
PROPRIETÁRIO

ASSIS, SP.
LOCAL

ÁREAS:

89 LOTES _____ 33.870,97 m²

PROPRIETÁRIO

PROJETO E EXECUÇÃO

DES: Valdir Bergamaschi - DATA: 24/agosto/1987 - RT 078/87 - ESCALA: 1:1000

Ao Gabinete.

Confere com os lotes constantes na planta de desdobramento, para dar acesso as rua existentes, com exceção dos lotes nº 36 e 37, que não constam na relação.-.-.-.-.-.-

Cadastro em 17 de Maio de 1.988

Wilson Roberto S. Silva
Chefe Div.º Cadastro

A _____

GAB. ___/___/___

PREFEITO

SANTA PAULA
URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA.
Rua Cardoso Ribeiro, 290 - Fone (0143) 22-4130
OURINHOS - SP - CGC 51500080/0001-85

Ourinhos, 16 de Maio de 1.988.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Prezados Senhores

Vimos pela presente, oferecer em doação a essa Prefeitura Municipal, os lotes de nº 2 com 417,40 m²; nº 10 com 583,88 m²; nº 23 com 285,31 m²; nº 25 com 405,76 m² e lote nº 32 com 714,52 m², localizados na Chácara São Carlos, da nossa propriedade, de cujo projeto de desmembramento encontra-se nessa Prefeitura para aprovação.

Ressaltamos que essa Prefeitura Municipal, poderá utilizar referidas áreas de terras, da forma que melhor lhe convier.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vossas Senhorias para outras providências que se julgue necessárias para concretização da referida doação; subscrevemo-nos com elevada consideração,

atenciosamente,

Santa Paula Urb. e Engenharia S/C Ltda.

Dr. Reynaldo Gomes Leal
Diretor

SANTA PAULA
URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA.
Rua Cardoso Ribeiro, 290 - Fone (0143) 22-4130
OURINHOS - SP - CGC 51500080/0001-85

D O A Ç Ã O

SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA, empresa sediada à Rua Arlindo Luz, nº 503, na cidade de Ourinhos - Sp., inscrita no CGC do MF. sob nº / 51.500.080/0001-87, neste ato representada pelo sócio / proprietário Dr. Reynaldo Galves Leal, brasileiro, casado, engenheiro civil, Crea nº 58.459/D-6aR., portador / do RG. nº 6.051.327/Sp., e do CPF nº 796.678.568/87, residente à Avenida Hassib Mofarrej, nº 632, Ourinhos-Sp sendo proprietária do desmembramento denominado "Chácara São Carlos", localizada no prolongamento da Avenida Perimetral, nesta cidade de Assis-Sp., D

O

A, à Prefeitura Municipal de Assis-Sp., o lote nº 62 (sessenta e dois), para que este seja usado da forma que lhes convir.

Sem mais, firmamos a presente para que produza seus efeitos legais.

Ourinhos-Sp., 22 de Abril de 1.988.

Santa Paula Urb. e Engenharia S/C Ltda.

Dr. Reynaldo Galves Leal
Diretor

D O A Ç Ã O

SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E ENGENHARIA S/C LTDA, empresa sediada à Rua Arlindo Luz, nº 503, na cidade de Ourinhos - Sp., inscrita no CGC do MF. sob nº / 51.500.080/0001-87, neste ato representada pelo sócio / proprietário Dr. Raynaldo Galves Leal, brasileiro, casado, engenheiro civil, Crea nº 58.459/D-6ªR., portador / do RG. nº 6.051.327/Sp., e do CPF nº 796.678.568/87, residente à Avenida Hassib Mofarrej, nº 632, Ourinhos-Sp sendo proprietária do desmembramento denominado "Chácara São Carlos", localizada no prolongamento da Avenida Perimetral, nesta cidade de Assis-Sp., D

O

A, à Prefeitura Municipal de Assis-Sp., o lote nº 62 (sessenta e dois), para que este seja usado da forma que lhes convir.

Sem mais, firmamos a presente para que produza seus efeitos legais.

Ourinhos-Sp., 22 de Abril de 1.988.

Santa Paula Urbanização e Engenharia S/C Ltda.

Dr. Raynaldo Galves Leal

Prefeitura Municipal de Assis
Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Avenida Rui Barbosa, 887 - PABX 22-3633 - cep 19.800 - Assis - SP

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente termo, Santa Paula Urbanização e Engenharia / S/C Ltda., neste ato por seu representante legal SR.REYNALDO GALVES // LEAL, brasileiro casado, engenheiro civil - CREA nº 58.459/D - 6ª R. , RG. nº 6.051.327 - SP e CPF/MF nº 796.678.568/87, residente e domiciliado à Av.Hassib Morarrej, nº 632, Nova Ourinhos - Ourinhos -SP, proprietário do loteamento denominado "JARDIM CANADA", em fase de implantação nesta cidade, e tendo em vista a aprovação do projeto do mencionado loteamento, e notadamente as as disposições ~~do artigo 9º~~ da Lei Municipal 2.092, de 22/04/82 ~~nº 1.396/67 de 31 de Outubro de 1.967~~, declara, aceita, reconhece; su-/ jeita-se e expressamente compromete-se com a Prefeitura Municipal de Assis ao seguinte:

a) - Transferir por escritura pública de doação, livre de ônus ao município, a propriedade as áreas das vias principais e secundárias que compõem o rpojeto; dos sistemas de lazer e das áreas de usos institucionais, (~~destinados a educação, saúde, cultura, administração e culto~~.) [handwritten illegible]

b) - Executar, por conta própria, no prazo que lhe for fixado pela Prefeitura, a abertura das vias de comunicação e praças, a colocação de guias e sarjetas, a rede de energia, elétrica, e de ilumi[nação], a rede de água, a rede de esgoto sanitário e arborização. (reproduzir a redação da letra "e")

c) - Sujeitar-se à fiscalização permanente da Prefeitura,na execução das obras e serviços constantes do projeto.

d) - Abster-se de outorgado qualquer escritura definitiva / da área loteada, sem que antes estejam concluídas asas obras a que se obrigam no ítem "b" supra e cumpridas as demais obrigações impostas pela lei municipal nº 1.396/67 (2092), que fica fazendo parte integrante deste/ compromisso, além das demais obrigações assumidas neste termo.

Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Avenida Rui Barbosa, 887 - PABX 22-3633 - cep 19.800 - Assis - SP

e) - Mencionar nas escrituras definitivas, ou nos compromissos de compra e venda de que os imóveis somente poderão receber construções após executadas as obras seguintes:

I - Locação e abertura de vias de comunicação e praças;

II - Demarcação dos lotes, quadras e logradouros;

III - Execução das obras de escoamento das águas pluviais;

IV - E ecução do sistema de alimentação e distribuição de água potável ligados à rede pública;

V - E ecução do sistema de coleta, despejo e tratamento de águas servidas;

VI - E ecução do sistema de iluminação pública, com lâmpadas de vapor de mercurio de 125 W ou de maior potência;

VII - E ecução do sistema de alimentação e distribuição de energia elétrica para os lotes;

VIII - Arborização de vias e áreas verdes e de recreação;

XIV - Projeto de proteção à água do Taquaral.

responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na proporção da área de seus lotes.

g) - Pagar o custo das obras e serviços com os acrescimos legais, quando executados pela Prefeitura, sob pena de inscrição de débito da dívida ativa para cobrança judicial.

h) - Reconhecer que todos os [illegible] guias e sarjetas, distribuição de água potável e fonte abastecedora, de iluminação pública e de arborização, além de outras bem feitorias efetuadas pela proprietária do loteamento, nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimonio do município, sem direito a qualquer indenização, uma vez concluídas de acordo, após vistoria regular.

i) - Está ainda a proprietário do loteamento ciente de que as infrações do estbelecido neste têrmo e às demais disposições da Lei

Fl.03

Municipal nº 1.396/67 de 31/10/67, darão ensejo à cassação do alvará, ao embargo administrativo da obra e aplicação de multas fixadas pela Prefeitura.

j) - Fica estipulada a data de 07 de Novembro de 1.989 (Hum mil Novecentos e Oitenta e Nove) para a conclusão das obras descritas no ítem "b" deste compromisso, podendo referido prazo, ser prorrogado por mais 06 (Seis) meses a critério municipal.

k) - Fica, ainda, dados como garantia à execução das obras constantes neste compromisso e que figuram como obrigação da loteadora os lotes de nºs: 05 e 13 da quadra 04; 01 e 02 da quadra 05; lotes 01 a 18 da quadra 06; 01 a 11 da quadra 10; 01 e 04 a 14 da quadra 14; 01 02,03 e 11 a 18 da quadra 15; 16 da quadra 18; 01 a 16 da quadra 19; 01 a 10 da quadra 20; 01, 02,03 da quadra 21; 02,04,05,06, 07 e 08 da quadra 22; 01 a 08 da quadra 23; 01 a 08 da quadra 24, num total de 99 lotes do "JARDIM PARAÍSO", no município de Candido Mota - SP. e ainda uma área remanescente de uma área maior denominada "CHACARÁ SÃO CARLOS" com uma área total de 53.938,15 m2 ou 2,23 alqueires paulista, que no marco inicial cravado junto a cerca de divisa com a vila São Cristovão, segue confrontando com esta ao rumo de 11º04'00'' SE em 88,26 m, prosegue ao mesmo rumo na distância de 117,80 m, confrontando com área remanescente desta propriedade; deflete a esquerda ao rumo 88º57'59" NE em 248,83 m, confrontando com Rádio Cultura e José Guerino Burali; deflete a esquerda ao rumo de 10º42'05" NW em 245,17 m, confrontando com José Guerino Burali; deflete a esquerda ao rumo de 79º17'55" NE em 246,00 m confrontando com o loteamento JARDIM CANADÁ, onde encontra o marco de partida e encerra o perimetro, gleba esta localizada no município de Assis - SP.; gleba essa e lotes acima descritos e que não poderão, antes de executadas as obras, serem alienados ou compromissados de qualquer forma.

Poderá ainda a Prefeitura Municipal de Assis, caso a lote

adora não cumpra com as obrigações assumidas na execução das obras de infra-estrutura constantes no ítem "b", após decorrido o prazo para tal fim (ítem "j") proceder a avaliação dos lotes acima mencionados e coloca-los à venda para que o valor apurado seja revertido na execução das obras não executadas.

1) - Independentemente do exposto do ítem anterior, a Pre-/feitura Municipal de Assis, poderá ainda, optar pela execução judicial dos débitos apurados, na hipótese de ter que executar as obras de infra-estrutura e que constam como obrigação da loteadora.

Assis, 08 de Abril de 1.988

SANTA PAULA URBANIZAÇÃO E
ENGENHARIA S/C LTDA.